

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 26 de junho de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini n° 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do conselho de administração representando a totalidade dos membros do conselho de administração da Emissora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Italo Roppa, como Presidente e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar: (1) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, com esforços restritos de colocação, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e (2) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da autorização à Diretoria da Emissora e os procuradores constituídos por esta, para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os membros do Conselho de Administração da Emissora:

  - 5.1.** Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:

    - 5.1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
    - 5.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo, neste caso, a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo, neste caso, as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

- 5.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
- 5.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, em série única, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 5.1.5 Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.
- 5.1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2017 (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2020 (“Data de Vencimento”).
- 5.1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, contando com a garantia fidejussória sob Condição Suspensiva referida no item 5.1.8 abaixo, sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com outra garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória adicional a ser outorgada pela CCR S.A., exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 5.1.8 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.

**5.1.8 Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 5.1.7. acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que: (1) as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A., a qual tornar-se-á plenamente eficaz e exigível; (2) os Juros Remuneratórios serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.1.8.1.** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 5.1.8. acima.

**5.1.9 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).

**5.1.10 Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**5.1.11 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para (i) composição, juntamente com os recursos a serem obtidos pela companhia por meio de sua 8ª (oitava) emissão de debêntures, dos valores

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

necessários para realização do resgate antecipado obrigatório total da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 e o restante, (ii) para reforço de caixa.

**5.1.12 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

**5.1.13 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública com esforços restritos de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação de instituição financeira (“Coordenador”).

**5.1.14 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Na Primeira Data de Subscrição e Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7ª –A e 8ª da Instrução CVM 476.

**5.1.14.1.** Entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**5.1.15 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros equivalentes a 109,00% (cento e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data do seu efetivo pagamento ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), conforme o caso,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).

**5.1.15.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, e sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”.

**5.1.15.1.1** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures.

**5.1.16 Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.

**5.1.17 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**5.1.18 Amortização Facultativa das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

**5.1.19 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures a qualquer tempo a partir da efetiva emissão das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer até a Data de Vencimento, incidente sobre o saldo remanescente acrescido dos Juros Remuneratórios em aberto na ocasião do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 5.1.20 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.1.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
- 5.1.21 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 5.1.22 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.23 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**5.1.24** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora e os procuradores constituídos por esta, a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como para ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 26 de junho de 2017. Sr. Italo Roppa, Presidente e Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário. **Conselheiros:** (1) Sr. Italo Roppa; (2) Sr. Antonio Linhares da Cunha; (3) Sr. Arthur Piotto Filho; (4) Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões; (5) Sr. José Braz Cioffi; (6) Sr. Leonardo Couto Vianna; (7) Sr. Paulo Yukio Fukuzaki, e (8) Sr. Ricardo Bisordi de Oliveira Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração n°. 06, às fls. 77 a 84.

*Sr. Italo Roppa*  
*Presidente*

*Sr. Antonio Linhares da Cunha*  
*Secretário*